



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Contrato nº 27/2020.**

**Contrato Administrativo que celebram entre si Fundação de Saúde do Município de Americana e “Hygea Gestão & Saúde Ltda.” para contratação emergencial pronto atendimento COVID-19 (enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêutico, assistente social e médico ART).**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **HYGEA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.769.680/0001-41, estabelecida e com sede na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, na Rua Buenos Aires, n.º 444, 3º andar, bairro Batel, neste ato representada pelo Sr. Thiago Gayer Madureira, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 6622237-3-SESP-PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.703.589-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “contratação emergencial pronto atendimento COVID-19 (enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêutico, assistente social e médico ART)”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

**Cláusula primeira: do objeto.**

Pela modalidade Dispensa de Licitação nº 44/2020 (Procedimento Administrativo nº 003.320, de 14 de dezembro de 2020), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente contrato administrativo para contratação emergencial pronto atendimento COVID-19 (enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêutico, assistente social e médico ART), pelo período de 30 (trinta) dias, nos valores e em conformidade com as seguintes especificações:

QUANTIDADE COLABORADORES	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
08	ENFERMEIRO COVID	12 horas	R\$ 7.688,29	R\$ 61.506,32
42	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID	12 horas	R\$ 4.166,84	R\$ 175.007,28
01	FARMACÊUTICO COVID	Comercial	R\$ 5.142,43	R\$ 5.142,43
01	ASSISTENTE SOCIAL COVID	Comercial	R\$ 5.142,43	R\$ 5.142,43
01	MÉDICO RESP. TÉCNICO COVID	Comercial/Distância	R\$ 13.038,37	R\$ 13.038,37



**Cláusula segunda: das obrigações das partes.**

**1 - À FUSAME caberá:**

- a) examinar os prontuários médicos de seus pacientes, bem como a responsabilidade pela guarda dos mesmos, verificando a realização de serviços técnicos, bem como toda e qualquer documentação que possa comprovar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, não exercendo qualquer poder diretivo sobre os profissionais da CONTRATADA;
- b) fiscalizar, diariamente, os serviços prestados pelos profissionais fornecidos pela CONTRATADA, por meio de verificação de conformidade das escalas, das especialidades solicitadas e demais colaboradores no local da prestação de serviços;
- c) comunicar, formalmente ao gestor de atividades e/ou profissional designado pela CONTRATADA, acerca de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devendo aqueles adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo oportunamente concedido, inclusive com a substituição do profissional fornecido, se assim solicitado pela FUSAME;
- d) fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de verificação de registro frequência diária dos profissionais por ela contratados.

**2 - A CONTRATADA se obriga:**

- a) registrar a frequência, de todos os profissionais contratados para o pronto atendimento COVID-19 do Hospital Municipal;
- b) apresentar e relatórios compostos da frequência dos colaboradores, mensalmente à FUSAME, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente à prestação do serviço; após a aprovação ou o pronunciamento dessa, no prazo de até 05 dias, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados será emitida pela CONTRATADA e enviada à FUSAME no email “compras@fusame.com.br”, observados os valores, considerando-se como competência serviços efetivamente prestados no período entre o dia 01 a 30 do mês;
- c) por intermédio dos seus médicos e colaboradores, atender aos pacientes do Pronto Atendimento COVID-19, dentro de seus horários de atendimento, com dignidade, zelo e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mais alto padrão de qualidade na execução dos serviços;
- d) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- e) cumprir integralmente o objeto do contrato, responsabilizando-se pela execução nos estritos termos previstos no presente instrumento e dentro das leis aplicáveis ao objeto;
- f) manter um gestor de atividade durante a execução da prestação de serviços (um Médico Responsável Técnico);



g) proceder à avaliação do preenchimento dos prontuários médicos, fichas de atendimento e receitas entre outros de acordo com a legislação vigente;

h) apresentar ao Setor de Licitações da FUSAME, até 10 (dez) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, cópias de todos os documentos relacionados aos profissionais, documentos comprobatórios da habilitação para o regular exercício da função de todos os colaboradores atuantes no contrato, devendo ser atualizado a cada mudança/troca de colaborador contratado;

i) responder por quaisquer danos e prejuízos que seus profissionais/colaboradores venham a causar ao Pronto Atendimento COVID ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

j) qualquer irregularidade verificada pela FUSAME, na execução do presente contrato, será comunicada, por escrito, aos gestores designados pela CONTRATADA, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição de profissionais.

k) é expressamente vedada à CONTRATADA a cessão de direitos creditórios a terceiros, sob pena de arcar com os ônus dessa cessão e pelos danos que por ventura acarretar.

**Parágrafo primeiro:** a FUSAME não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, sejam eles de que natureza for.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA fica obrigada, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

**Parágrafo terceiro:** caso a CONTRATADA não tenha disponível a totalidade do pedido, antes do fornecimento dos serviços deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado à anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de fornecimento dos serviços fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

### **Cláusula terceira: das normas gerais.**

A CONTRATADA e/ou os profissionais por ela contratados não poderão cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes qualquer valor ou complementação pelos serviços prestados, nos termos deste instrumento, responsabilizando-se por cobrança indevida feita aos mesmos, por seus profissionais, empregados ou prepostos, a que título for, em razão da execução dos serviços.

**Parágrafo primeiro:** é de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a FUSAME e os seus profissionais, em decorrência deste instrumento, sendo a CONTRATADA responsável exclusivamente pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas (inclusive horas extras, se houver), previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras.



# Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME

Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

**Parágrafo segundo:** a CONTRATADA expressa ciência e concordância com a total fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, neste caso específico voltado à esfera trabalhista e se todas as verbas laborais e sociais estão sendo quitadas fielmente, eximindo a FUSAME de quaisquer responsabilidades.

**Parágrafo terceiro:** para que não parem dúvidas, e aqui apenas reforçando o ordenamento jurídico, a FUSAME não possui quaisquer responsabilidades voltadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a CONTRATADA ciente do disposto no artigo 71 da lei 8.666/93.

**Parágrafo quarto:** na eventualidade de serem ajuizadas demandas face da FUSAME, em decorrência deste instrumento, deverá a CONTRATADA providenciar/requerer a pronta exclusão da FUSAME do pólo passivo dessas, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual. No caso da FUSAME ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), essas poderão, automaticamente, pleitear, por meio do competente regresso, (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier) tudo que necessitou dispor por culpa da CONTRATADA (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas), sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbenciais, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessária para efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição. Saliente-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, posto que estará configurada a confissão da CONTRATADA, podendo a FUSAME, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

**Parágrafo quinto:** a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da lei vigente.

## **Cláusula quarta: da subcontratação, cessão e transferência.**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

## **Cláusula quinta: da duração do contrato, sua prorrogação e aditamentos.**

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 30 (trinta) dias, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 4º alínea H da Lei 13.979/2020, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para a FUSAME, devidamente comprovada.

**Parágrafo primeiro:** a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, conforme previsto na Lei 13.979/2020.

## **Cláusula sexta: da dotação orçamentária.**

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **Cláusula sétima: do preço e forma de pagamento e reajuste.**



# Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME

Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

A **CONTRATADA** deve apresentar à Diretoria da FUSAME, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, as escalas e os relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais fornecidos.

**Parágrafo primeiro:** após a conferência, aprovação ou o pronunciamento da Diretoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, observados os valores, considerando-se como competência as horas de serviços efetivamente prestados no período compreendido do dia 01 a 30 do mês.

**Parágrafo segundo:** face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a **FUSAME** ajusta com a **CONTRATADA** a prestação dos serviços objeto da licitação pelo valor total geral (relativo ao período de 30 dias) de R\$ 259.836,83 (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será fixo, nunca superior ao estipulado no parágrafo anterior, e dar-se-á proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados pelos profissionais fornecidos pela **CONTRATADA**, ou seja, vinculado à prévia apresentação dos relatórios emitidos, os quais deverão ser providenciados pela **CONTRATADA** no prazo previsto no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo quarto:** Caso a CONTRATADA não apresente os relatórios exigidos no parágrafo anterior, que de alguma forma impeçam a comprovação do labor (turno) dos profissionais fornecidos pela CONTRATADA, os respectivos valores correspondentes serão descontados do pagamento mensal estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo quinto:** a **FUSAME** se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante crédito bancário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o estabelecido neste contrato.

**Parágrafo sexto:** o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** fica condicionado, também, à entrega de todos os documentos exigidos neste instrumento.

## Cláusula oitava: do controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços.

A fiscalização exercida pela **FUSAME** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** de sua plena responsabilidade perante o Pronto Atendimento COVID do Hospital Municipal ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** a **CONTRATADA** facilitará à **FUSAME** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **FUSAME** destinados para tal finalidade.

**Parágrafo segundo:** em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente, bem como o direito à interposição de eventual recurso.

## Cláusula nona: das obrigações contratuais.



Os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA ou seus prepostos serão por ela reparados à FUSAME em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

**Parágrafo primeiro:** a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **Cláusula décima: dos encargos contratuais.**

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por atraso no cumprimento de quaisquer prazos ou obrigações previstos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas em Lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **Cláusula décima primeira: da rescisão.**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento;*
- e) *a decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*
- g) *o fim do estado de pandemia do COVID-19.*

**Parágrafo primeiro:** ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da FUSAME interfiram na excelente execução deste instrumento.



# Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME

Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

**Parágrafo segundo:** em hipótese alguma a vontade manifestada pela **FUSAME** ensejará o pagamento de multa.

## Cláusula décima segunda: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo nº 003.320, de 14 de dezembro de 2020.**

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Americana, 18 de dezembro de 2020.

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**  
**SÉRGIO LUÍS MANCINI – Diretor Presidente da FUSAME**

**THIAGO GAYER**  
**MADUREIRA:03370358905**

Assinado de forma digital por THIAGO  
GAYER MADUREIRA:03370358905  
Dados: 2020.12.18 10:20:46 -03'00'

**HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA.**  
**THIAGO GAYER MADUREIRA – REPR. LEGAL**

### GESTORES DO CONTRATO:

José Carlos Marzochi  
Diretor Superintendente

**DIRETOR SUPERINTENDENTE**

Dr. Claudio Luiz Cecim Ab  
Diretor Técnico  
CRM 36168

**DIRETOR(A) TÉCNICO(A)**

### Testemunhas:

**Nome:** Letícia Cristina S. Costa Brito  
**RG:**

**Nome:** Wilson J. B. Lourenço  
**RG:** Matrícula 4236

**Visto**  
**Jurídico**